



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca

LEI Nº 2.940 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

"Altera o Código Tributário do Município."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do art. 216 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

Art. 216 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As alíquotas previstas na Tabela XI, para cobrança da Taxa, sofrerão uma diminuição de 30% (trinta por cento) nos exercícios de 1992 e 1993.

§ 4º - As alíquotas previstas na Tabela XI, para cobrança da Taxa, passarão a equivaler a 0,3 (três décimos) de seus valores no exercício de 1994 e nos exercícios subsequentes."

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL